



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 646 DE 18 DE MAIO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 51.045,22 (cinquenta e um mil e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE:**

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 51.045,22 (cinquenta e um mil e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, para cobrir despesas não previstas originalmente no orçamento vigente, Lei 594 de 30 de Setembro de 2008, na programação abaixo especificada:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.003.10.301.0011.2.109 – ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.0000	Aplicações Diretas		
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.3.000	51.045,22
TOTAL			51.045,22

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial ou total da dotação orçamentária, a saber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

06 – SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.002.15.451.0023.1.003 – OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4000.0000	DESPESAS DE CAPITAL		
4400.0000	INVESTIMENTOS		
4490.0000	Aplicações Diretas		
4490.5100	Obras e Instalações	0.3.000	51.045,22
TOTAL			51.045,22

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
Tamarana, 18 de Maio de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Autoria do Executivo Municipal